

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO AB: 10880/035:270/90-01

Acórdão no. 108-02.429

Sessão de : 18 de outubro de 1995

RECURSO NO.: 02.111 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987

RECORRENTE : ZR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RECORRIDO : DRF EM SAO PAULO (SP)

/vjvc

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, mantida em parte a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

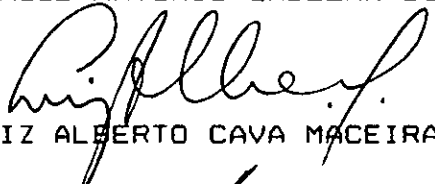
Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão no.108-02.426, de 18/10/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de outubro de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NA-
SESSÃO DE: 20 OUT 1995 CIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA

2.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10880/035.270/90-01

Acórdão no. 108-02.429

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI e SERGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e JOSÉ ANTONIO MINATEL (Portaria SRF no. 1.617/95).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.

PROCESSO Nº 10880.035270/90-01

ACÓRDÃO Nº 108-02.429

V O T O

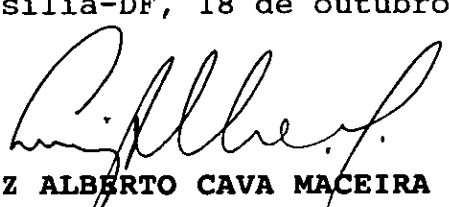
Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando a íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e os decorrentes, face ao princípio da decorrência em sede tributária, julgada parcialmente subsistente a imposição no processo principal, igual sorte assiste a este que dele decorre.

Diante do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para que seja adequada a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, 18 de outubro de 1995.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

Est